DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Normativos	2
Resolução	2
Licitações e Contratos	3
Apostilamentos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Normativos

Resolução

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 03, DE 2 DE ABRIL DE 2020

(Dispõe sobre as antecipações de férias escolares, férias para docentes e funcionários das Unidades Escolares Municipais em virtude da Pandemia COVID-19 e dá outras providências no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

SONIA MARIA GONZALEZ GALBIATI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.444, de 16 de Março de 2020; fixa no âmbito da administração direta e indireta, medidas preventivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em relação a pandemia COVID-19, bem como recomendações no setor privado e municipal;

CONSIDERANDO a Resolução SEMEC nº 02, de 17 de Março de 2020; ao fixar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, medidas preventivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em relação à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de Março de 2020; ao dispor sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, ao decretar sobre o período de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a antecipação das férias escolares para os alunos das Unidades Escolares Municipais no período de 06 de abril a 15 de abril de 2020.

Parágrafo único: O período de antecipação supracitado corresponderá às férias escolares de 13 de julho a 22 de julho do corrente exercício, conforme regulamentado pelo Calendário Escolar – 2020.

Art. 2º - Fica determinada a permanência da suspensão integral das atividades de creches das Escolas Municipais de Educação Infantil, por tempo indeterminado.

Art. 3º - Fica determinada a antecipação das férias dos docentes da Rede Municipal de Ensino no período de 06 de abril a 15 de abril de 2020.

Parágrafo único: O período de antecipação supracitado corresponderá às férias docentes de 13 de julho a 22 de julho do corrente exercício, conforme regulamentado pelo Calendário Escolar – 2020

Art. 4º - Fica, compulsoriamente, determinada a concessão de férias aos servidores públicos das Unidades Escolares Municipais a partir de 06 de abril do corrente ano, conforme período aquisitivo restante do usufruído em gozo ou pecúnia.

§1º - Quando se tratar de abertura de novo período aquisitivo, ao servidor público das Unidades Escolares será determinada a concessão compulsória de férias pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do período disposto no caput deste artigo.

§2º - O período de concessão de férias aos servidores públicos que apresentaram autodeclaração, conforme o disposto no Art. 5º, §1º da Resolução SEMEC nº 02 de 17 de março de 2020, dar-se-á a partir de 08 de abril do corrente ano.

Art. 5º - Fica revogado, a partir de 08 de abril do corrente ano, o Art. 5º da Resolução nº 02, de 17 de março de 2020.

Art. 6º - As determinações desta Resolução poderão ser reexaminadas conforme alterações nas medidas e determinações em âmbito Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2 de abril de 2020.

Sônia Maria Gonzalez Galbiati

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Licitações e Contratos

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001
Ata de Registro nº 025/2019
(PREGÃO Nº 053/2019 - PROCESSO Nº 074/2019)

Jair César Nattes, Prefeito do Município de Cardoso/SP, no uso de suas atribuições, com base legal no artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, resolve expedir a presente Apostila a Ata de Registro nº 025/2019, de 10/10/2019, cuja detentora da Ata é a empresa NEUZA FIGUEIRAS - ME, relativo ao PREGÃO Nº 053/2019 - PROCESSO Nº 074/2019, cujo objeto é fornecer Feijão Carioca tipo I – Pacote 1kg para, nos moldes da clausula sétima da referida Ata de registro, alterar o valor unitário do Feijão Carioca tipo I – Pacote 1kg, passando este de R$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos), para R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), a partir de 07/04/2019.

Cardoso, 06 de abril de 2020.

_____

Jair César Nattes

Prefeito Municipal